

LEI MUNICIPAL Nº. 1444, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Boqueirão do Leão e revoga a Lei Municipal nº. 1258/2010”

Grande do Sul, PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica reorganizada a Estrutura Administrativa do Município de Boqueirão do Leão – RS, que será definida de conformidade com as determinações da presente Lei.

**TÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I**

Art. 2º - A Estrutura Básica do Município de Boqueirão do Leão constitui-se dos seguintes Órgãos subordinados diretamente ao Prefeito.

Órgãos de Assessoramento Superior:

01. Gabinete do Prefeito;
02. Procuradoria Jurídica;
03. Assessoria de Imprensa;
04. Coordenadoria de Supervisão e Planejamento.

Órgãos de Administração Geral:

05. Secretaria de Administração e Planejamento;
06. Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio;

Órgãos de Administração Específica:

07. Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos;
08. Secretaria de Educação e Cultura;
09. Secretaria de Turismo;
10. Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
11. Secretaria da Saúde e Saneamento Básico;
12. Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desporto.

Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa

13. Departamento de Atividade de Interesse Comum, União, Estado e Município;
14. Conselhos Municipais.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 3º - Integram os Órgãos de Assessoramento Superior:

- I - o Gabinete do Prefeito;
- II - a Procuradoria Jurídica;
- III - a Assessoria de Imprensa;
- IV - a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento.

Art. 4º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, atender os municípios, manter ligações com os demais poderes e autoridades, exercer atividades de caráter social e comunitárias, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos municipais, e, especialmente, as de relação pública, de representação e de divulgação.

Art. 5º - À Procuradoria Jurídica cabe a assistência jurídica e legislativa ao prefeito e aos demais órgãos municipais, o exame da legislação básica do município, a elaboração de projetos de lei, pareceres, contratos, convênios, acordos e outros atos de natureza jurídica, estudar e analisar processos, promover cobrança da dívida ativa e representar o município na defesa de seus direitos e interesses.

Art. 6º - À Assessoria de Imprensa compete orientar os serviços de divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município, divulgar as atividades do executivo e manter contratos com a imprensa escrita, falada e televisada, para marcar entrevistas e distribuir notícias para ser publicado, coletar fatos e dados para noticiosos e promover a divulgação de matéria de interesse público e outros atos e atividades de origem executiva.

Art. 7º - À Coordenadoria de Supervisão e Planejamento compete à supervisão técnica de estudos sobre pessoal, projetos especiais e pesquisas coordenação e assistências aos programas dos órgãos da administração municipal, a supervisão do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 8º - Integra os Órgãos de Administração Geral:

- I - a Secretaria da Administração e Planejamento;
- II - a Secretaria da Fazenda.

Art. 9º - À Secretaria da Administração e Planejamento é responsável pelas atividades relacionadas com a administração dos sistemas de pessoal, materiais e patrimônio, elaboração dos atos relacionados com a seleção, admissão, nomeação e vida funcional do pessoal civil do Município, registro e publicação de leis, decretos, portarias, editais e demais atos administrativos, preparação de processos para despacho final;

serviços de licitação, compras, almoxarifado, arquivo, correspondência e protocolo, comunicação interna, copa e vigilância do prédio da Prefeitura, assim como pelas atividades relacionadas com a elaboração do plano diretor, planejamento territorial do Município, controle do parcelamento, uso e conservação do solo, integração entre as demais secretarias, supervisão das atividades externas e relações comunitárias, elaboração e encaminhamento de projetos especiais de interesse de Município, projetos para captação de recursos e de eventos e demais assuntos e atividades inerentes.

Art. 10 - À Secretaria da Fazenda compete executar os programas financeiros, elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, controlar a execução orçamentária, executar o processo contábil da receita e despesa Municipal, realizar o inventário patrimonial, executar a aplicação das leis tributárias e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, efetuarem a fiscalização de contribuintes, o recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 11 - Integram os Órgãos de Administração Específica:

- I - a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- II - a Secretaria da Educação e Cultura;
- III - Secretaria de Turismo;
- IV - a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- V - a Secretaria de Saúde e Saneamento Básico;
- VI - a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desporto.

Art. 12 - À Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos compete executar obras de infra-estrutura e serviços públicos, nos meios urbanos e rurais, tais como: arborização, iluminação pública, coleta de lixo e limpeza urbana, trânsito, transporte coletivo e individual e cemitérios, a construção e conservação de prédios públicos, a execução de projetos especiais na área de moradias populares, atividades de apoio técnico e serviços auxiliares tais como: cartografia, topografia, desenho, oficinas, garagens e serviços industriais do Município, aprovação, licenciamento, fiscalização e vistoria de obras particulares, fornecimento de habite-se e fiscalização do cumprimento das normas de posturas Municipais, organização e manutenção do cadastro técnico.

Art. 13 - À Secretaria de Educação e Cultura compete à execução das atividades educacionais relacionadas com o sistema de ensino no âmbito do Município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental, criação e manutenção de bibliotecas e museus públicos, a preservação do patrimônio histórico, o desenvolvimento e a difusão cultural, a promoção do desporto e do lazer.

Art. 14 - À Secretaria do Turismo compete propor diretrizes e oferecer subsídios para a formulação e implantação da Política Municipal de Turismo, avaliar seus planos, programas, projetos e atividades de promoção e incentivo ao

turismo, emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo municipal, estudar e propor ações visando desenvolvimento do turismo no município, zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política, propor normas que contribuam para a produção e adequação de legislação turística, visando a defesa do consumidor e a qualidade do Turismo Municipal, propor normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor, estabelecendo suas competências e composição, assim como divulgar e promover o potencial turístico do Município.

Art. 15 - À Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento; fomentar a extensão rural; promover estudos e pesquisas no setor agropecuário; planejar obras e serviços de infra-estrutura voltada ao apoio da atividade rural, bem como atividades relacionadas com o controle, fiscalização, licenciamento e proteção do meio ambiente.

Art. 16 - À Secretaria de Saúde e Saneamento Básico cabem as atividades relacionadas com a assistência médica, bem como organizar os programas de prevenção na área da saúde, que beneficiem a população; com a promoção do bem-estar social através de atividades comunitárias voltadas à recuperação, preservação e à melhoria da qualidade de vida da Comunidade; desenvolvimento de atividades relacionadas ao saneamento básico das famílias e comunidades, com a fiscalização, controle e incentivo à prática de atividades saudáveis do ponto de vista do saneamento básico.

Art. 17 - À Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desporto cabem as atividades relacionadas com a Assistência Social e Geral: como Sistemas de Acompanhamento e Assessoramento às famílias carentes; Desenvolvimento de Programas de Geração de Renda; atendimento a pessoas em vulnerabilidade social; atendimento a criança e ao adolescente carente; Auxílio funeral a famílias necessitadas; Auxílio alimentação de caráter eventual às pessoas carentes. A Política Municipal de Assistência Social poderá ser desenvolvida com a participação da comunidade, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de entidades beneficentes e de assistência social, mediante a transferência de recursos, subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios. Incentivo à Política de Habitação Popular rural ou urbana. Na área do desporto o incentivo como fonte de desenvolvimento humano, social e de lazer.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18 - Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

- I - o Departamento de Atividades de Interesse Comum - União, Estado e Município;
- II - os Conselhos Municipais.

Art. 19 - O Departamento de Atividades de Interesse Comum - União, Estado e Município realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município realizadas, total ou parcialmente pelo Município, em decorrência de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito.

Art. 20 - Aos Conselhos Municipais, como Órgãos de representação comunitária, incumbe colaborar com a administração municipal no processo decisório.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 21 - Dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei, o Prefeito Municipal deverá editar por Decreto, a discriminação da Estrutura Administrativa Interna dos Órgãos referidos no artigo primeiro e as respectivas atribuições, competências e subordinações dos mesmos, bem como suas subunidades.

Art. 22 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1258, de 25 de outubro de 2010.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 11 de Dezembro de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.